

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Resolução CEE/CEP N. 114, de 14 de setembro de 2023

Dispõe sobre a **renovação da autorização do curso Técnico em Enfermagem/EaD do Colégio Impacto de Porangatu**, localizado em Porangatu/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao apreciar e deliberar sobre o Processo N. 202218037000911 e Voto CEE/CEP N. 145, de 14 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar a autorização até 31 dezembro de 2024 do Curso Técnico em Enfermagem EaD do Colégio Impacto de Porangatu, mantido por Mazulki e Reis LTDA, inscrito no CNPJ sob N. 11.492.07/0002-90, localizado na Rua 6, 37, quadra 34, lote 6, Centro Porangatu/GO, com **440 vagas anuais**.

Art. 2º - Aprovar o Plano de Curso Técnico em Enfermagem/EaD, com 1800 horas, destas 1200 horas teórico práticas sendo (50% presenciais) e 600 horas de estágio supervisionado sendo (100% presenciais).

Art. 3º - Determinar que se desenvolvam e implementem estratégias didático-pedagógicas diferenciadas para garantir o cumprimento da carga horária total presencial e dos 50% de atividades a distância, mantendo-se os registros dessas atividades e de frequência dos alunos, haja vista a anotação da Comissão de Avaliadores que os alunos e professores relatam as aulas presenciais somente aos domingos. No calendário foi colocado para cumprir as ementas como aulas presenciais sábados e domingos.

Art. 4º - Determinar que o campo de estágio, seja adequadamente definido, em quantidade e qualidade, para atender ao Curso Técnico em Enfermagem, considerando o elevado número de vagas disponibilizadas 440 anuais, haja vista a resposta de diligência. Deve, ainda, haver compatibilidade no atendimento dos diferentes cursos ofertados pela instituição e quantitativo total de vagas,

- Convênio Observação: Colégio Impacto de Porangatu e Instituto de educação do norte goiano e Faculdade Impacto de Porangatu são do mesmo proprietário, em algumas situações **celebram mesmo convenio para uso comum** da mesma mantenedora. Foram celebrados convênios com clínicas e a rede de saúde do município de Porangatu e regional norte.

Art. 5º - Determinar que a Instituição cumpra na íntegra os requisitos de acesso, a saber: que o candidato ao se matricular no curso deve ter idade mínima 18 (dezoito anos), conforme preceitua a Instrução Normativa N.1 /2012, especificamente em seu Art. 90 que assim determina:

- (...) *A idade mínima para ingresso em cursos de Educação de Jovens e Adultos ou de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, é de 18 anos completos inclusive para o caso da EJA na etapa de ensino fundamental'.*

Art. 6º - Determinar que os gestores da Instituição cumpram os seguintes quesitos:

1. **Atender** ao previsto no Art. 28, Resolução CEE/Pleno N. 04/2015 quanto ao "limite máximo de 40 estudantes por turma, respeitado espaço mínimo de 1,20m², por estudante, em sala de aula, respeitado também o espaço para circulação do docente de 2,50m², e a proporcionalidade adequada de grupos de estudantes, para atendimento em laboratórios e oficinas destinadas à prática de ensino profissional".
2. **Disponibilizar** um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e à distância.
3. **Regularizar**, modernizar e atender na íntegra a **RESOLUÇÃO CEE/CP N. 008, de 21 de novembro de 2014**, que "Dispõe sobre Documentos, Escrituração e Arquivos Escolares no Sistema Educativo no Estado de Goiás.", sanando definitivamente as inconsistências e fragilidades no trato dos documentos acadêmicos, para os quais deve ser mantida fidedignidade.

Art. 7º - Refazer o Plano de Curso, no prazo máximo de 120 dias, e encaminhar a este Conselho, para compor os presentes autos, atendendo o preconizado na **RESOLUÇÃO CEE/PLENO N. 04, DE 29 DE MAIO DE 2015**, que "Fixa normas para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio Educação Profissional Tecnológica de Graduação Pós-Graduação para Sistema Educativo do Estado de Goiás, dá outras providências". E, a **RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2021**, que "Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica". Nesse sentido, deve-se observar a estrutura constitutiva na elaboração desse documento (artigo 29 da Resolução 04). Requer, também, atender a construção de "**perfil profissional de conclusão**, seguido das **competências gerais**, comuns aos técnicos do curso, com base no descritivo do eixo tecnológico pertinente, das **competências específicas** do profissional que se quer formar, ressaltando contemporaneidade desse perfil delineado pela Instituição de Educação". Em outras palavras, alterar os termos e conceitos defasados para a Educação Profissional de "disciplina" e "objetivos gerais" para Componentes Curriculares, Competências, Habilidades e Atitudes, caracterizados para o curso, etapas ou módulos e respectivos Componentes Curriculares. Bem como, que seja observado o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - **CNCT** e a Classificação Brasileira de Ocupações - **CBO**.

Art. 8º - Reavaliar, no prazo máximo de 120 dias, por meio de diálogo com a comunidade escolar, a adequação e pertinência do Projeto Político Pedagógico da instituição, bem como, do atendimento aos preceitos contidos na Resolução **CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018**. Registrando em ata os encontros e encaminhamentos, e encaminhar a este Conselho o documento para compor os presentes autos.

Art. 9º - Determinar que seja realizada visita de inspeção pela CRE, em 2024 no segundo semestre, no intuito de verificar se a gestão dos documentos escolares teve os apontamentos verificados pela Comissão de Avaliadores, constantes do Instrumento de Verificação, citado abaixo, foram sanados e encontram-se regulares, e **comunicar** a este conselho o resultado da inspeção, para diligências pertinentes.

"Organização da escrituração escolar: pode se verificar a inexistência de atas de conselhos de classe aos finais das etapas do curso, ficha de matrícula do aluno não foram renovadas a cada etapa avançada do curso técnico conforme Resolução CEE Nº4/2015. Muitos diários escolares das turmas em andamento e turmas finalizadas sem as devidas assinaturas dos professores. Quanto ao **plano de curso:** O plano de curso requer seguir as orientações da Resolução CNE/CEB 04/99 atualizada pela Resolução CNE/CEB nº 01/2005, o Parecer CNE/CEB nº 11/2008, a Resolução CNE/CEB nº 03/2008 a Deliberação CEE nº 105/2011 e as Indicações CEE nº 08/2000 e 108/201. **Números de vagas:** A uma divergência nos documentos com relação a quantidade de alunos. Há quantidade de vagas para 60 alunos por turma, mas em documentos de solicitação solicitam 40 vagas por turmas. O espaço físico destinado para o curso técnico de nível médio não suporta 60 alunos. Precisa ser retificado. Das Nominatas dos corpos técnico administrativo e docente: A nominata apresenta não condiz com a realidade de professores que atuam na unidade. Quanto ao Regimento Escolar e **Projeto Político Pedagógico –PPP:** Os documentos em questão se referem a uma unidade diferente da que está em ofício

de solicitação. O Colégio precisa adequar documento de acordo com a Unidade que requer o credenciamento e autorização do curso. **Regimento escolar precisa ser modificado seguindo as normativas vigentes.** O documento se refere a instituição IENG e a unidade em situação de aprovação é o Colégio Impacto. O Regimento Escolar é o documento que estrutura, define, regula e normatiza as ações da Instituição de Ensino. A construção deve ser coletiva, ou seja, com a participação de toda a comunidade escolar e em consonância com a Projeto Político Pedagógico e tudo o que ocorre na prática deve ser regulamentado nele. O PPP está informando somente sobre o curso e mesmo é um documento fundamental para o planejamento e o acompanhamento das atividades de uma instituição de ensino. O projeto político pedagógico deve ser elaborado de maneira colaborativa. Assim, cabe a cada escola decidir o modo mais eficiente de incluir toda a comunidade no processo de criação do documento. E não de forma unilateral. Atendimento das necessidades de laboratórios e oficinas, considerando os requisitos contidos no CNCT do MEC: Os laboratórios e oficinas atendem a todas as especificidades do curso Técnico em Nível Médio de Enfermagem. **Descrever o ambiente virtual de aprendizagem**, quando se tratar de cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância – EaD ou em cursos mistos: Abro um adendo com relação a plataforma no que se remete a individualidade do aluno em acompanhar seu progresso de menções, a unidade trabalha com notas precisa se adequar de acordo legislação vigente para validação do ensino e aprendizagem. E o outro ponto é que os alunos precisam visualizar apenas sua nota individual e não visualizar o de toda a turma. Situação da instituição de ensino quanto ao alvará de funcionamento municipal, alvará da vigilância sanitária e laudo de conformidade do corpo de bombeiros: A unidade encontra-se com documentação atualizada. **(g.n.)**

Art. 10 - Determinar a inserção da resolução de autorização do curso em epígrafe no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, para efeito de validade nacional dos diplomas expedidos.

Art. 11 - Determinar seja feito, no SISTEC/MEC, o registro do Diploma, antes de ser ele entregue ao aluno, apondo-lhe, no verso:” Diploma registrado no SISTEC/MEC sob N..../ano....., de acordo com o Art.36-D, da Lei N.9394/96 e Resolução CNE N.03, de 30/09/2009.”

Art. 12 - Anotar a relevância de que nos próximos atos autorizativos de Recredenciamento e Renovação de Autorização, sejam verificadas o grau ou o pleno atendimento das demandas apontadas, como elementos balizadores de tomada de decisão para emissão de tais atos.

Art. 13 - Determinar que, no máximo até o dia **15 de janeiro de 2023**, o novo PPP, Regimento e Plano de Curso sejam encaminhados a este Conselho, aos cuidados deste relator, para verificação do atendimento e adequação dos referidos documentos à legislação e de sua pertinência ao curso proposto, bem que tenham sido sanados os erros e equívocos conceituais, materiais e de forma, bem como que estejam alinhados à estrutura definida na Resolução CEE/CP 04/2015 deste Conselho.

Art. 14 - Enviar cópia do presente parecer e voto a **Coordenação Regional de Educação - CRE de Porangatu**, para conhecimento e atendimento a solicitação de visita de inspeção.

Art. 15 - Enviar cópia do presente parecer e voto ao **Sindicato dos Professores no Estado de Goiás - SINPRO**, para averiguar a situação apontada pela Comissão de Avaliadores, no tocante as questões trabalhistas,

- “Na pasta dos professores não há registro CLT. Como apresentado na documentação. Professores em entrevista relataram receber por pix o dia trabalhado, o mesmo é efetuado no mesmo dia em que aula acontece. Observando assim professores não tem vínculo com a Unidade, são convidados para ministrarem aulas conforme a demanda dos componentes do curso.”

Art. 16 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marcos Elias Moreira - Presidente

Marselha Cristina de Oliveira - Vice-Presidente

Alan Francisco de Carvalho

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Carolina Tavares Araújo

Edson Arantes Júnior

Eduardo Vieira Mesquita

Elcival José de Souza Machado

Elcivan Gonçalves França

Flávio Roberto de Castro

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Luciana Barbosa Candido Carniello

Ludmylla da Silva Morais

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Marcia Rocha de Souza Antunes

Maria do Rosário Cassimiro

Rosália Santana Silva

Raílton Nascimento Souza

Sebastião Lázaro Pereira

Sofia Bezerra Coelho da Rocha Lima

Thaís Falone Bernardes

Willian Xavier Machado



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Presidente**, em 21/09/2023, às 14:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **51695198** e o código CRC **D97198BF**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202218037000911



SEI 51695198